

## **NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO**

O Colegiado do Curso, do programa de PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO do Departamento de Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar as Normas do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal no Semiárido, da Universidade Estadual de Montes Claros, Campus de Janaúba, como segue:

### **CAPÍTULO I DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em **Produção Vegetal no Semiárido (PPGPVSA)**, área de concentração em Produção Vegetal, está vinculado ao Departamento de Ciências Agrárias, Campus de Janaúba, Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) tem por objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Produção Vegetal no Semiárido, bem como a geração e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Agronomia ou áreas afins. Rege-se pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes no Regimento para cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" da UNIMONTES, bem como as normas e regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação em **Produção Vegetal no Semiárido (PVSA)** é organizado como um conjunto de disciplinas optativas e obrigatórias, e outras atividades em diferentes áreas de concentração que levam a uma especialização, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2 - As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

I. O Programa tem caráter permanente, com seleções e admissões semestrais ou anuais e compreende uma área de concentração em Produção Vegetal, podendo

vir a ser, futuramente, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

II. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES;

III. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses, e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular. Para a conclusão do Doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

IV. Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 06 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos: - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto o exame de qualificação; o pedido deverá ser formulado pelo estudante, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de trabalho, de um esboço da tese ou dissertação e de um novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 06 (seis) meses;

V. Fica dispensado (a) do pedido de prorrogação de defesa o (a) estudante que realizar a conclusão do mestrado em 25 meses e do doutorado em 49 meses.

VI. A estrutura curricular consta de disciplinas obrigatórias, optativas, nivelamentos e seminários do programa conforme Tabela 1;

VII. O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, bem como bolsistas de outras agências de fomento, deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio em Ensino (60 h/aula, equivalente a quatro créditos), conforme Resolução nº 05 - CAPP, de 16/03/2000;

§ 1º - A disciplina Estágio em Ensino é facultativa para os demais pós-graduandos do Programa, não bolsistas.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 - A Coordenação do PPGVSA com área de Concentração em Produção Vegetal é exercida pelo Colegiado do Programa e pela Comissão do Programa, presidido pelo Coordenador e um Vice-Coordenador;

Art. 4 - O Colegiado é constituído por 4 docentes portadores do título de doutor, pertencentes ao NRD 6, do quadro permanente do Departamento de Ciências Agrárias da UNIMONTES; pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-coordenador e por um representante discente;

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado, o Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelo representante discente;

§ 2º - O mandato dos membros docentes do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador, será de dois anos, permitida uma recondução, exceto do membro discente, que será de um ano;

Art. 5 - O representante discente será eleito pelos seus pares.

Art. 6 - São atribuições do Colegiado e da Comissão do Programa:

I. definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II. fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos;

III. deferir ou indeferir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos;

IV. apresentar aos órgãos competentes no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;

V. propor a criação, modificação e exclusão de disciplinas, e alteração ou inclusão de novos nomes na composição do corpo docente, observados os requisitos das normas para Cursos de Pós-graduação "Stricto sensu" da UNIMONTES;

VI. propor aos Chefes de Departamentos e Diretor do *Campus* as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VII. aprovar, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. aprovar projetos de pesquisa que visem à elaboração da dissertação, encaminhando-os à Coordenadoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e posteriormente ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), para cadastro, sem fins avaliativos;

IX. aprovar a indicação do Orientador, de acordo com a linha de pesquisa e o plano de trabalho enviado ao programa pelo candidato;

X. aprovar a comissão examinadora para o exame de qualificação e da defesa da dissertação ou da tese;

XI. propor normas complementares e designar demais comissões.

XII. designar comissão para elaborar o edital de seleção, estabelecer o número de vagas, os critérios para a admissão, homologar e divulgar a lista dos candidatos aprovados a cada novo ciclo;

- XIII. aprovar a lista de oferta de disciplinas;
- XIV. assegurar aos pós-graduandos efetiva orientação acadêmica;
- XV. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XVI. avaliar e aprovar o planejamento orçamentário, proposto pelo Coordenador;
- XVII. colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa ou de acordo com as suas necessidades;
- XVIII. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, quando necessário;
- XIX. verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XX. apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XXI. exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado, com vistas ao bom andamento do programa;

Art. 7 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado do programa;
- II. coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. assinar atos, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado;
- IV. propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;
- V. executar convênios;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão;
- VII. convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;
- VIII. convocar e presidir reunião com o corpo discente do programa;
- IX. remeter à Coordenadoria de pós-graduação, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

X. enviar à Coordenadoria de Pós-Graduação o calendário de atividades e demais informações solicitadas;

XI. representar oficialmente o programa;

XII. propor o horário das disciplinas e o calendário anual;

XIII. exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8 - Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital público de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou área correlata e satisfizer as exigências previstas;

§ 2º- O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo Orientador.

Art. 9 - Será admitido como estudante regular, em nível de Doutorado, o candidato que tiver concluído o Curso de Mestrado Stricto Sensu nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou área correlata e satisfizer as exigências previstas;

§ 1º - O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo Orientador.

§ 2º- Os candidatos ao doutorado deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 10 - Para ser admitido como estudante regular no PPGVSA da UNIMONTES, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído curso superior cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, no caso de mestrado, e título de mestre cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida para o caso de doutorado. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso;
- b) Apresentar na respectiva secretaria de Pós-Graduação os seguintes documentos:

I- Uma fotografia 3x4;

II- Para o mestrado, cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-Graduação; para o doutorado, cópia autenticada do diploma de graduação e do mestrado ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-Graduação.

III- Para o mestrado, cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação; para o doutorado, cópia autenticada do histórico escolar de graduação e do mestrado explicitando o sistema de avaliação.

IV- *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes CNPq atualizado, em três vias, sendo obrigatórios os comprovantes de titulação e produção acadêmica autenticados;

V- Prova de estar em dia com o serviço eleitoral. Não serão aceitas as justificativas de votação. No caso de candidato estrangeiro, apresentar os exigidos pela legislação específica. No caso de estudantes do sexo masculino, incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares;

§ 1º O estudante admitido no presente curso de pós-graduação estará vinculado ao regime de atividades em tempo integral. Ele deverá elaborar, em comum acordo com o seu orientador, o plano de trabalho de acordo com seu interesse dentro do treinamento e objetivos do programa. Nesse plano deverão constar os nomes das disciplinas e o assunto da dissertação.

§ 2º Ao ingressar no curso, o estudante deverá submeter-se ao teste de proficiência em língua inglesa, que será concedido uma única vez para cada estudante. Caso não passe no teste, ele deverá cursar o nivelamento até o final do terceiro semestre a partir da data da primeira matrícula. O não comparecimento ao teste de proficiência de língua inglesa ou a reprovação no mesmo implicará automaticamente na necessidade de cursar o referido nivelamento.

§ 3º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIMONTES, por insuficiência de rendimento ou decurso de prazo;

§ 4º - Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIMONTES, por motivos disciplinares.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 11 - O estudante admitido no programa deverá requerer matrícula em pelo menos seis disciplinas, nos dois primeiros semestres, de acordo com o proposto no Plano de Estudo (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa), dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu Orientador;

Art. 12 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa, a renovação de sua matrícula;

§ 1º - O estudante, com anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa alteração no plano de estudos dentro do prazo previsto no calendário escolar;

§ 2º - Durante o Curso, pode ser concedido trancamento de matrícula até 1 (uma) vez na mesma disciplina;

§ 3º - O Colegiado do Programa pode conceder trancamento total de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos;

§ 4º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado do Programa;

Art. 13 – Poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, estudantes especiais com graduação concluída na área de Ciências Agrárias ou correlatas, pendente de parecer do Colegiado e do professor da disciplina;

Art. 14 - Com a efetivação da matrícula o estudante assume o compromisso de dedicação em tempo integral ao programa e conforme previsto neste Regulamento e demais normas em vigor na UNIMONTES.

## CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - O Colegiado do Programa poderá admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de pós-graduação stricto sensu ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições, equivalentes até 100% do máximo exigido pelo PPGPVSÁ, em nível de mestrado, e até 50% do máximo exigido em nível de doutorado.

.§ 1º - Apenas as disciplinas de conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

.§ 2º - O aproveitamento de créditos do estudante especial terá validade por até 2 anos antes da matrícula como estudante regular.

.§ 3º - Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do conceito médio entre as disciplinas cursadas conforme Art 21.

Art. 16 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao Colegiado do Programa, com parecer do Orientador.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 17 - O estudante de pós-graduação deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o nível de mestrado e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas de doutorado, apresentar um seminário, submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação e elaborar uma dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defesa perante banca examinadora que a julgue e aprove.

§ 1º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito.

§ 2º - Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 3º - Dentro do mínimo de créditos exigidos o estudante deverá cursar a (s) disciplina (s) obrigatória (s), complementados com as disciplinas optativas, conforme a matriz curricular, selecionadas em consonância com o orientador.

§ 4º - Antes de cursar a disciplina obrigatória Estatística Aplicada a Fitotecnia, o estudante deverá inscrever-se na disciplina de nivelamento Estatística básica. Caso não obtenha conceito satisfatório (S) nesta disciplina, ele não poderá matricular na referida disciplina obrigatória, devendo fazer e ser aprovado no nivelamento novamente até o final do terceiro semestre a partir da data de início do curso.

§ 5º - Durante a realização dos trabalhos referentes a dissertação ou tese o estudante deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa. A avaliação do estudante neste disciplina será feita pelo orientador cabendo ao mesmo repassar o resultado (S –satisfatório; NS – Não satisfatório) a secretaria do PPGVSA, conforme formulário próprio.

## CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 18 - É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa;

Art. 19 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários;

Art. 20 - O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:



- A - Excelente (9,0 a 10,0) aprovada
- B - Bom (7,5 a 8,9) aprovado
- C - Regular (6,0 a 7,4) aprovado
- D - Insuficiente (abaixo de 6,0) reprovado
- E – Abandono, reprovado por freqüência.
- NS – Não satisfatório
- S – Satisfatório

Art. 21 – Será aprovado no rendimento escolar suficiente ou satisfatório no Programa o estudante que após um ano e meio e no final do curso obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas.

#### CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 22 - Será desligado do Programa o estudante que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I. o estudante que obtiver o conceito D em mais de uma disciplina ou não atingir média segundo o Art. 21;.

II. reprovação ou resultado não satisfatório (NS) em mais de duas disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina;

III. reprovação pela 3ª terceira vez, no exame de língua estrangeira, e pela 2ª segunda vez no exame de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

IV. ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, 24 (vinte e quatro meses) ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Art.2º, incisos III e IV, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluído o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula e o tempo para entrega da versão final da tese ou dissertação;

V. Não renovar matrícula, conforme o Art. 11 § 4º.

VI. Atraso na entrega da versão final conforme artigo 44.

#### CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - O corpo docente do Programa é constituído por Professores Doutores Permanentes, Visitantes e Colaboradores, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, dentre:

I. doutores do magistério superior da UNIMONTES;

II. Doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, conveniadas, ou especialmente convidados pela UNIMONTES, mediante indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação.

§ 1º - A definição de Professor Permanente, Colaborador e Visitante seguirá as normas da CAPES.

§ 2º - Para ser credenciado como professor(a), o candidato(a) deve ter título de Doutor, e ter publicado pelo menos três trabalhos no últimos três anos (triênio de avaliação) em Revista com corpo editorial e indexada, mediante indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação.

I. Para ser credenciado ou permanecer como Professor(a) Permanente, o candidato(a) deve ter publicado como autor principal para o PPGPVSA pelo menos 0,4 artigo equivalente A1 por ano, conforme critérios e normas da CAPES, nos últimos três anos (triênio de avaliação).

§ 3º - São atribuições do corpo docente:

I. Ministras aulas teóricas e práticas como professor titular, além de contribuir, quando solicitado, como professor colaborador em outras disciplinas.

II. Informar aos estudantes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina.

III. Promover seminários e outros eventos congêneres.

IV. Participar de bancas julgadoras (dissertação, tese e exames de qualificação), comissão de proficiência em inglês e exame de seleção e outras comissões instituídas pela Coordenação do Curso.

V. Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação.

VI. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso.

VII. Encaminhar ao Coordenador do Curso relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

## CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Co-orientador (es);

Parágrafo único - O estudante do Programa terá a supervisão de um Professor Orientador Doutor, a partir de sua admissão, aprovada pelo Colegiado do Programa;

Art. 25 - A critério do Colegiado do Programa, pode ser admitido como Co-orientador, docente e/ou profissional de outra instituição, desde que haja aprovação prévia do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e que obrigatoriamente inclua um professor da UNIMONTES como Orientador;

Art. 26 - Compete ao Professor Orientador:

I. orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;

II. coordenar o programa do (Estágio de Docência) Estágio em Ensino;

III. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

IV. presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;

V. opinar sobre questões referentes ao desligamento do estudante do curso.

Art. 27 - O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador e será reconhecido por essa atividade.

§ 1º - O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º - A co-orientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do estudante e do co-orientador proposto.

§ 3º - A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação ou tese, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

Art.28 - O Orientador-substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do estudante durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador, constantes do Art. 26.

Art. 29 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o estudante poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o estudante e os membros do Colegiado de Curso.

§ 2º - Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca do projeto de dissertação.

## CAPÍTULO XII DO CORPO DISCENTE REGULAR E ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 30 - O corpo discente regular do PPGPVSA é formado por estudantes portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção e/ou aceitos pelo Colegiado de Cursos, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art. 31 - Estudantes regulares são aqueles selecionados por meio de exame de seleção (conforme capítulo IV), que integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do Curso.

Art. 32 - Estudantes especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPGPVSA, sem direito à obtenção do título de Especialista ou Mestre. Será permitida matrícula em apenas 2 disciplinas por semestre.

§ 1º - A inscrição de estudantes especiais em disciplinas dos cursos do PPGPVSA, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de estudantes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Chefe de Divisão de Curso pertinente.

§ 2º - O estudante especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente.

## CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - Os estudantes candidatos ao título de "Mestre" ou "Doutor" deverão submeter-se a exame de qualificação. O critério do exame de qualificação será definido pelo colegiado.

Art. 34 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo, apresentado um seminário, tenha obtido aprovação no exame de língua estrangeira.e entregue o

projeto referente a dissertação ou a tese na secretaria do programa devidamente assinado pelo orientador e participantes do mesmo..

Art. 35 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por pelo menos 03 (três) membros Doutores titulares e 01 (um) suplente, sob a presidência do orientador e designada pelo Colegiado do Programa;

Art. 36 - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o estudante que obtiver no mínimo o conceito "C". Em caso de reprovação, o estudante deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 01 (um) mês.

#### CAPITULO XIV DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 37 - Para a obtenção do título de "Mestre" ou "Doutor" será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

Parágrafo único - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal no Semiárido.

Art. 38 - Somente poderá requerer a defesa da dissertação ou tese o estudante que for aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou tese poderá ser fechada, a critério do orientador, e far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo Orientador e pelo menos mais (quatro) integrantes titulares, sendo que, um dos membros da Banca Examinadora da dissertação ou tese deverá ser de outra instituição.

Art. 40 - A apresentação do seminário da dissertação ou tese é obrigatória e será pública sendo antes da defesa e, far-se-á perante a mesma Banca Examinadora da defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - A apresentação da banca da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa. A documentação necessária a defesa da dissertação ou tese deverá ser entregue na secretaria do PGPVSA com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data da defesa.

§ 2º - A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação ou à tese, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante o Programa.

Art. 41 - Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação ou Tese o estudante que obtiver nota correspondente, pelo menos, ao Conceito C.

Art. 42 - No caso de reprovação na Defesa da Dissertação ou Tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do Orientador, dar oportunidade ao estudante para apresentar novo trabalho, dentro do prazo mínimo de 30 dias, desde que esteja de acordo com o artigo 22.

Art. 43 - Após a Defesa da Dissertação ou Tese, o estudante terá o prazo de 60 (trinta) dias para a entrega definitiva de pelo menos 7 (sete) exemplares da Dissertação ou Tese juntamente com CD com cópia em Word e pdf e, somente após essa entrega, o aluno poderá solicitar o processo para a emissão do Diploma de Mestre ou Doutor. Deverão ser entregues 1 exemplar para cada membro da banca, 1 para o orientador, 2 para a biblioteca setorial do campus e 1 para a secretaria do programa.

§ 1º - Passados os sessenta (60) dias será cobrada multa por atraso com valor definido pelo colegiado. O não pagamento da multa impossibilita a entrega da versão final na secretaria do programa.

§ 2º - O prazo máximo de entrega da versão final é de 3 meses após a data da defesa cabendo após este prazo o desligamento do programa, sem possibilidade de recorrer ao colegiado.

Art. 44 - O estudante após a defesa da dissertação ou tese deverá submeter pelo menos 1 (um) ou artigo científico para revistas indexadas e classificadas pelo Qualis da CAPES dentro do prazo estipulado no § 2º art. 43 desta norma. Caso esta submissão não seja feita no prazo estipulado caberá como penalidade ao estudante o desligamento do programa.

Art. 45 – Será emitido pela secretaria geral da Unimontes certificado de especialização ao estudante regular que completar o mínimo de créditos exigidos pelo programa não redigir e defender a dissertação conforme previsto no cap. XIV.

## CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 46- O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I - Concluir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Artigo 17.

II - Demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa no exame de proficiência.

III - Atender aos requisitos de seminário.

IV - Ser aprovado no exame de qualificação.

V - Obter aprovação na defesa da dissertação.

VI – Entregar a versão final da dissertação.

VII – Submeter pelo menos 1 artigo científico para revistas indexadas e classificadas pelo Qualis da CAPES.

Art. 47- O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I - Concluir, no mínimo, 48 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Artigo 17.

II - Demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa no exame de proficiência.

III - Atender aos requisitos de seminário.

IV - Ser aprovado no exame de qualificação.

V - Obter aprovação na defesa da tese.

VI – Entregar a versão final da tese.

VII – Submeter pelo menos 1 artigo científico para revistas indexadas e classificadas pelo Qualis da CAPES.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, implicará em desligamento do estudante do programa.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 50 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado mediante homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEX/UNIMONTES.

Art. 51 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEX/UNIMONTES.

**1º SEMESTRE**

<b>Código</b>	<b>Referência</b>	<b>Disciplinas</b>
CA 038	Optativa	Bioquímica e Biotecnologia
CA 031	Obrigatória	Estatística Aplicada à Fitotecnia
CA 030	Optativa	Fisiologia da Produção Vegetal
CA 015	Optativa	Fruticultura I
CA 020	Optativa	Manejo Integrado de Doenças de Plantas
CA 039	Optativa	Manejo de Solos Tropicais
CA 035	Optativa	Processamento de Alimentos
CA 027	Optativa	Racionalização de Energia em Processos Agrícolas
CA 028	Optativa	Estágio em Ensino

**2º SEMESTRE**

<b>Código</b>	<b>Referência</b>	<b>Disciplinas</b>
CA 040	Optativa	Cultura do Sorgo, Milho e da Cana-de-açúcar
CA 041	Optativa	Fisiologia e Patologia Pós-colheita de Frutas e Hortaliças
CA 016	Optativa	Fruticultura II
CA 021	Optativa	Manejo Integrado de Pragas
CA 029	Optativa	Metodologia de Pesquisa C. Agrárias e Biológicas
CA 022	Optativa	Métodos de Melhoramento de Plantas
CA 042	Optativa	Relação Solo-Água-Planta-Atmosfera Aplicado ao Manejo da Irrigação
CA 025	Optativa	Tecnologia e Produção de Sementes
CA 028	Optativa	Estágio em Ensino
CA 043	Obrigatória	* Seminário I e II
CA 044	Obrigatória	* Pesquisa
CA 032	Obrigatória	* Estatística Básica – Nivelamento
CA 036	Obrigatória	* Inglês – Nivelamento

\* Disciplinas oferecidas em caráter obrigatório sem contabilizar créditos.